



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AÇOPLAST

**IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO
N° 012/2023**

mensagem


AÇOPLAST IND. E COM. LTDA. <acoplastindustria@hotmail.com>
Para: CPL PMV <cplpmv@gmail.com>


10 de março de 2023 às 20:00

Boa Noite, Prezados (as)!
Segue em anexo a impugnação ao pregão acima referenciado.
Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Maria Eliza

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**
377K

 **ALTERAÇÃO 11.pdf**
2297K





AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
Comissão Permanente de Licitação

Escada, 10 de março de 2023.

Ao Ilmo. Sr. AMARO GOMES TAVARES NETO - Pregoeiro

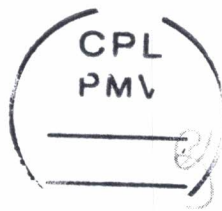
Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exo. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: Como é de conhecimento público inclusive do próprio Município que conjunto aluno é regido pela NBR 14006:2008 e que está no rol dos produtos brasileiros que tem certificação compulsória e obrigatória pelo INMETRO, acreditamos que houve um equívoco do ilustre pregoeiro em não exigir o certificado e selo do INMETRO para todos os itens conjuntos alunos que contempla o edital, que são os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, mobiliários estes que são OBRIGATÓRIO o selo do INMETRO, com certificação compulsória, conforme Portarias do Inmetro nº 200/2021 e 401/2020, onde dispõem da OBRIGATORIEDADE do selo do INMETRO para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto escolar individual. Portarias com amparo na Norma Federal Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a competência do CONMETRO e do INMETRO e dá outras providências, com



AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

isso para fabricação/comercialização e participação desses itens citados acima é **obrigatório possuir o certificado do INMETRO.**

Em decorrência das portarias citadas acima o INMETRO delega aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) de cada Estado a responsabilidade pela fiscalização do produto sendo que o acesso se dá pela própria página do Instituto – <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/rnml.asp> – havendo, inclusive, incentivo para que os produtos em desacordo sejam denunciados e apreendidos e que sob nenhuma hipótese aceitará a aquisição de forma ILEGAL e que esteja em desacordo com os certames realizados pelo próprio FNDE.

A exigência do Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contratação, tendo em vista que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário, pois a contratação de atendimento à norma da ABNT NBR 14006/2018 **comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do INMETRO e laudos técnicos emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO junto à Proposta de Preços ou Documentações técnicas.**

Diante disso, solicitamos que seja incluído a exigência do Certificado de Conformidade do INMETRO em atendimento à norma da ABNT NBR 14006/2018 e os laudos técnicos exigidos no projeto executivo de cada um dos itens no processo licitatório em questão.

2º Ponto: Fazemos um adendo no tocante as empresas que não são fabricantes ao apresentarem o certificado do fabricante, no qual deve vir acompanhado de declaração expressa autorizando o uso da marca e dos certificados. Evitando assim, o uso de marcas e certificados por empresas que não estão autorizadas pelo fabricante a cotar sua marca nem de usar seus certificados. Diante dessas informações acima, solicitamos que essa exigência seja solicitada no edital em questão, como é exigido em todos os editais que adquirem bens certificados. A exigência é para evitar que empresas cotem marcas que na verdade não entregarão, bem como também não utilizar da certificação sem o conhecimento do fabricante.

3º Ponto: No tocante ao subitem 12.3 que informa:

“Os itens deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato e

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

respectiva ordem de fornecimento, respeitando as delimitações físicas do município de Vitória de Santo Antão." (Grifo nosso)

Todavia, precisamos saber os endereços, os materiais e os quantitativos de cada item e local que será recebido, uma vez que é imprescindível termos o conhecimento exato do local da entrega, até mesmo para que as empresas comporem seus custos e possam calcular também o frete que é um ponto fundamental para elaboração dos preços, verificar também qual o tipo de caminhão poderá chegar ao local da entrega, apesar que a administração pública deve ter um planejamento prévio das suas aquisições e com os locais previamente definidos onde guardará os bens públicos. Desta forma, a empresa solicita que seja disponibilizado todos os locais de entrega, com endereço, ponto de referência e telefone para contato para agendamento das entregas.

4° Ponto: É exigido no Termo de Referência – ANEXO I do edital a seguinte exigência:

DAS AMOSTRAS

A Licitante deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após a declaração de vencedora, apresentar, sem ônus para a secretaria demandante e mediante **pedido do Pregoeiro, catálogo ou folder (contendo fotos e descrição completa)** dos produtos cotados, para conferência das especificações **e da qualidade**, a ser enviado junto com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema www.licitacoes.e.com.br, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.

No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra, fora das especificações previstas neste Edital, a empresa será inabilitada." (Grifo nosso)

Todavia, para analisar tecnicamente os itens, deverá ser exigido amostra e não catálogo ou folders, pois será apenas uma imagem do mobiliário, no qual não conseguirá confirmar se está conforme o edital e nem a qualidade do item licitado, sendo assim, solicitamos que seja exigido mostruário de todos os itens para análise, bem como o mesmo deverá ser apresentado do licitante que arrematar os itens.

Ressaltamos a questão da certificação por ser o meio legal de garantir aquisições de bons produtos, e para afastar desde já a alegação que é meio de

CPL
PMV

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

restrição, não há motivos em alegar frustração do caráter competitivo, nem tão pouco em tendência de limitação de participantes no tocante ao Certificado de conformidade do INMETRO e Laudos Técnicos ou, eventual, direcionamento da objeto licitado às empresas que detenham a certificação, pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica, sendo assim o Município não está indo de contramão no que diz o art. 3° da Lei sob o n° 10.520/02, uma vez que para comercializar e fabricar os mobiliários que estão sendo licitados o licitante/empresa já deverá possuir o Certificado de atendimento a NBR ABNT 14006:2008 para os conjuntos do aluno e laudos técnicos.

Deverá solicitar também a declaração do fabricante liberando a utilização de sua marca e certificado e a comercialização de seus produtos para todos os itens que sejam padrão FNDE/FDE, pois esses são mobiliários padronizados pela NBR 14006, no qual o FNDE e FDE elegeu como o melhor nas suas aquisições e não pode ser usada por empresas não fabricantes sem o conhecimento da indústria que detém dos certificados.

Diante de todo o exposto solicitamos que os pontos levantados pela empresa sejam revistos, para que os princípios basilares do direito como da isonomia e competitividade entre outros sejam resguardados.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimados atos ilegais apontados, reabrindo-se os prazos.
- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

CPL
PMV

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

AÇOPLAST IND. COM. LTDA

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

Cargo/Função: Sócia Administradora

Cédula de Identidade n° 8.214.165 SDS/PE

CPF: 066.936.484-36

09.537.181/0001-64

AÇOPLAST IND. COM. LTDA

Rua Dr. Antônio de Castro, N. 274,

Galpão A, Atalaia, Escada/PE.

CEP 55.500-000